



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 36 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera a [Resolução ENAMAT nº 28](#), que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O **DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 526, de 20 de outubro de 2023](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar procedimento científico para atualização da Tabela de Competências da ENAMAT, com o devido amparo científico;

CONSIDERANDO o desenvolvimento informatizado de um sistema para gerenciamento do banco de formadores;

CONSIDERANDO a aprovação da presente norma pelo Conselho Consultivo da ENAMAT;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º O caput do 3º e seus § 1º, 2º e 3º, art. 10, parágrafo único do art. 80, § 4º do art. 85 e art. 123 da [Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os objetivos institucionais da ENAMAT são realizados por formadores, dentre magistradas e magistrados vitalícios da ativa, de qualquer grau de jurisdição, ou aposentados, bem como por servidoras e servidores da Administração

Pública Federal Direta e Indireta, além de colaboradoras e colaboradores eventuais, que atuarão:"

(...)

"§1º Os formadores indicados no *caput* deverão ser necessariamente cadastrados em um banco de dados indexado por:

a) marcadores de gênero, étnico-racial e pela condição de pessoa com deficiência, respeitadas, sempre, as autodeclarações a serem preenchidas pelos próprios docentes;

b) titulação acadêmica, com assento dos títulos efetivamente comprovados através de diplomas de doutor, mestre ou especialista, com indicação da área de conhecimento e linha de pesquisa e/ou atuação;

c) habilitação realizada em cursos de formação de formadores, com assento dos certificados correspondentes;

d) vínculos temporários ou permanentes como docentes em Tribunais, Conselhos do Poder Judiciário ou Escolas da Magistratura, com assento dos certificados correspondentes às aulas, palestras ou conferências proferidas;

e) condição do magistério de encontrar-se na ativa ou aposentado.

§2º A escolha do corpo docente das atividades formativas das Escolas deverá ser motivada administrativamente, com assento no plano pedagógico do curso, propugnando-se pela eficiência quanto ao planejamento orçamentário, bem como pela afirmação dos critérios de diversidade constantes do §1º, incisos "a" e "e", conjugado ao ranqueamento dos profissionais habilitados, em respeito às titulações acadêmicas e experiência docente constantes do §1º, incisos "b", "c" e "d", estas devidamente pontuadas em analogia ao disposto no art. 85, incisos II e III, da presente Resolução.

§3º O banco de formadores deverá contar com campo destacado que promova transparência a um repositório de mulheres juristas, indexado em conformidade com o disposto nos arts. 2º, § 1º e art. 2-A, § 1º, da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018.](#)"

"Art. 10 As disciplinas básicas do Módulo Nacional de Formação Inicial observarão os eixos e temas constantes dos arts. 24 e 25 do Estatuto da ENAMAT, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1158, de 14 de setembro de 2006](#), sem prejuízo da possibilidade de abarcar as competências da magistratura do trabalho constantes do Anexo 6 da presente Resolução."

Art. 80

(...)

"Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo da ENAMAT aprovar e atualizar a Tabela de Competências da magistratura do trabalho, sempre mediante parecer prévio elaborado por um comitê científico."

Art. 85

(...)

"§4º Salvo em relação aos títulos constantes do item II do Anexo 7, em que será considerada toda a vida pregressa do postulante ao cargo após o ingresso na carreira,

serão computados somente os pontos obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, ressalvado o disposto no §2º do art. 4º da [Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.](#)”

“Art. 123 A constituição do banco de formadores, na forma prevista no art. 3º, com a correlata alimentação e atualização de dados, deverá ser promovida de forma concorrente pelas Escolas que congregam o SINFOMAT, em um prazo de 180 dias, contados da formalização pertinente à disponibilidade da ferramenta eletrônica, dentro do Sistema de Gestão das Escolas Judiciais – SisEjud, pela ENAMAT.”

Art. 2º Republique-se a [Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022](#), com as alterações introduzidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 16 de abril de 2024.

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.